



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17810/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Abrigo Amigo, destinado a transformar os abrigos de transporte coletivo em espaços de acolhimento e proteção a passageiros em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres, no período noturno e de madrugada, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Abrigo Amigo**, destinado a transformar os abrigos de transporte coletivo urbano em espaços de acolhimento e proteção para passageiros, especialmente mulheres, no período entre 20h e 5h.

Art. 2.º O Programa Abrigo Amigo tem como objetivos:

I – garantir a segurança e a integridade de passageiros que utilizam o transporte coletivo no período noturno e de madrugada;

II – prevenir situações de violência, assédio e outros riscos em locais de espera por transporte;

III – assegurar mecanismos de acolhimento tecnológico com atendimento remoto imediato;

IV – fortalecer a sensação de segurança nos espaços públicos.

Art. 3.º Os abrigos participantes do Programa Abrigo Amigo deverão dispor de:

I – conexão permanente à internet;

II – câmeras de alta resolução, com gravação de imagens;

III – microfones e alto-falantes para comunicação bidirecional;

IV – atendimento remoto por chamada de vídeo, disponível das 20h às 5h, para situações de vulnerabilidade, emergência ou solicitação de acompanhamento;

V – sinalização visível informando os canais de atendimento disponíveis.

Art. 4.º O atendimento remoto previsto no inciso IV do art. 3.º será realizado por equipe técnica habilitada, preferencialmente integrada à Guarda Municipal e à rede de proteção social do Município, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais

de segurança pública.

Art. 5.º Para a execução do Programa Abrigo Amigo, o Município poderá:

I – firmar convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes federativos;

II – buscar financiamento por meio de fundos de segurança pública, mobilidade urbana e direitos da mulher;

III – utilizar recursos orçamentários próprios, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo definir critérios de implantação, manutenção e expansão dos equipamentos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de outubro de 2025.

Professora Ana Lúcia

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 31/10/2025, às 14:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0422593** e o código CRC **7DFDE279**.